

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE ESGRIMA E A CLÁUDIA
MENDES COMUNICAÇÃO E MARKETING
LTDA, na forma abaixo:**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Confederação Brasileira de Esgrima - CBE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.178.699/0001-24, com sede na Rua Buenos Aires, 93 - Salas 708 e 709 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20070-021, neste ato representada pelo seu presidente, Ricardo Pacheco Machado, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 316.160.030-49;

CONTRATADA: Claudia Mendes Comunicação e Marketing LTDA, utilizando o nome fantasia **FATO & AÇÃO COMUNICAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.703/0001-94, com sede na Rua Dr. Garnier, nº 54, Rocha – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20975-000, neste ato representada pelo seu sócio, Nelson Ayres de Souza Junior, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 073.624.767-01.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria de Comunicação, para realizar a alimentação de conteúdo para os canais eletrônicos de comunicação da CBE; consultoria em relações públicas e comunicação, interna e externa e demais atividades jornalísticas para a Confederação Brasileira de Esgrima – CBE; Serviços de pesquisa de material publicado em jornais e sites de internet referentes à esgrima nacional e relatório de impacto de mídia em jornais e sites de internet; clipping e relatório de impacto de mídia para programas de TV e eventos ao vivo da CBE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Elaboração do planejamento estratégico de comunicação integrada, incluindo redes sociais;

2.2 Apuração e produção de pautas exclusivas para veículos de comunicação;

2.3 Agendamento e acompanhamento de entrevistas de personagens ligados à CBE para veículos de comunicação.

2.4 Produção, edição e publicação de conteúdo jornalístico no site da CBE:

a) Matérias relevantes tanto para a comunidade da esgrima quanto para a sociedade em geral, como uma forma do esporte ganhar mais espaço na mídia e, conseqüentemente, mais visibilidade.

Quantidade Mínima: 03 (três) matérias semanais

b) Matérias factuais com resultados dos brasileiros durante os períodos de competições nacionais e internacionais (acompanhadas in loco ou pela internet).

2.5 Produção, edição e envio de releases para a imprensa:

- a) Deverá ser produzido material informativo contendo uma lista de matérias e enviadas aos veículos de comunicação, visando promover alguns acontecimentos relevantes, com o objetivo de publicação das matérias em algum meio de comunicação, aumentando a visibilidade da esgrima nacional.
Quantidade Mínima: 03 (três) releases semanais.

2.6 Contato com a imprensa para a venda / agendamento de pautas:

- a) Contato com jornalistas e produtores de TV, rádio, sites, jornais, revistas e blogs para sugestões de pautas sobre esgrima ou sobre personagens envolvidos diretamente com esgrima;
- b) Verificar agenda do repórter/produtor e do entrevistado para que tudo possa ser programado;
- c) Caso necessário, passar um briefing para o repórter/produtor e também para o personagem que vai representar a esgrima na matéria;
- d) Acompanhar as pautas (in loco, quando necessário e ajustado com a CBE, para cobertura de custos de deslocamento).

2.7 Produção, publicação e gestão dos canais da CBE nas seguintes redes sociais:

- **Facebook: Mínimo de 25 (vinte e cinco) posts mensais, contendo:**
 - Matérias produzidas;
 - Fotos e Vídeos que possam ter relevância para os seguidores e que possam gerar visibilidade na rede;
 - Memes ou referência à acontecimentos que estão em alta para que possam gerar visibilidade na rede;
 - Criação e publicação de arte para chamada de eventos;
 - Criação e publicação de artes para datas comemorativas;
 - Atualização de capa, obedecendo a identidade visual da CBE.
- **Twitter: Mínimo de 25 (vinte e cinco) posts mensais, contendo:**
 - Chamada (com link) para matérias produzidas pela assessoria;
 - Fotos e Vídeos que possam ter relevância para os seguidores e que possam gerar visibilidade na rede;
 - Memes ou referência à acontecimentos que estão em alta para que possam gerar visibilidade na rede;
 - Criação e publicação de arte para chamada de eventos;
 - Criação e publicação de artes para datas comemorativas;
 - Atualização de capa, obedecendo a identidade visual da CBE.
- **Instagram: Mínimo de 25 (vinte e cinco) posts mensais, contendo:**
 - Chamada (com link) para matérias produzidas pela assessoria;
 - Fotos e Vídeos que possam ter relevância para os seguidores e que possam gerar visibilidade na rede;
 - Memes ou referência à acontecimentos que estão em alta para que possam gerar visibilidade na rede;

- Criação e publicação de arte para chamada de eventos;
- Criação e publicação de artes para datas comemorativas;
- Atualização de capa, obedecendo a identidade visual da CBE.

2.8 Gerenciamento de crise

2.8.1 Disponibilidade para que possa se criar um planejamento para gerenciar crises, em momentos de adversidades de menor ou maior intensidade, visando minimizar, reduzir ou se possível eliminar os impactos causados por esses contratemplos, para que a empresa tenha o menor prejuízo possível em sua reputação.

2.8.2 Nestas situações deverá ser divulgado objetivamente o ponto de vista da organização sobre determinado assunto através de emissão de respostas oficiais, de forma ágil, visando eliminar possíveis transtornos, além do acompanhamento da repercussão do caso.

2.9 Assessoria de imprensa às seleções da CBE durante viagens internacionais (desde que acordado com a CBE e cobertos todos os custos com deslocamento, traslado, alimentação, diárias e hospedagem);

2.10 Aproximação dos executivos da CBE com veículos de comunicação e jornalistas considerados estratégicos para a entidade;

2.11 Visita aos Centros de Treinamento Olímpico e Paralímpico visando a elaboração de entrevistas com atletas e demais profissionais;

2.12 Clipping

2.12.1 Trabalho de coleta de material publicado (clipping) e relatórios de impacto de mídia:

a) Produção e entrega, de segunda a sexta-feira (exceto feriados oficiais da cidade do Rio de Janeiro e nos dias 24 e 31 de dezembro), via correio eletrônico, de clipping nacional digitalizado, com matérias envolvendo a esgrima nacional em mídia impressa, internet e TV (apenas se existir disponibilidade em meios eletrônicos);

b) Produção e entrega mensal de Relatório de Impacto de Mídia Impressa e Internet de todo o clipping no período de vigência deste contrato.

2.13 Assessoria de imprensa dos eventos organizados pela CBE em âmbito nacional e internacional:

2.13.1 Cobertura em eventos nacionais.

a) Os eventos nacionais poderão ter a presença de 01 (um) profissional (desde que acordado com a CBE e cobertos todos os custos com deslocamento, traslado, alimentação, diárias e hospedagem);

- b) Contato e recepção da imprensa presente: Fazer contato com a imprensa local antes do início da competição, visando a troca de contatos para envios de informações e matérias durante o evento, prestando especial atenção ao trato com os jornalistas, visando torná-los em aliados para possíveis ações de promoção do evento;
- c) Produção de conteúdo, contendo matérias com história de participantes da competição e factuais com resultados dos brasileiros durante os períodos de competição.
Quantidade Mínima: 02 (duas) matérias diárias
- d) Publicação de todas as matérias relacionadas à competição no site da CBE;
- e) Envio de Release diário, contendo a matéria mais relevante do dia (seja pela história ou pelo personagem) para veículos de comunicação;
- f) Coordenação editorial das atividades de vídeos e fotografias nos eventos realizados pela CBE;
- g) Atualização de redes sociais:
 - Envio de matérias produzidas pela assessoria durante as competições;
 - Publicação de fotos feitas pela empresa responsável ou pelos próprios representantes da assessoria no local.

2.13.2 Cobertura em eventos internacionais:

- a) Os eventos internacionais deverão ter acompanhamento pela internet, para produção de matérias com os resultados dos atletas brasileiros, que deverão ser enviadas à imprensa e também às redes sociais da CBE.
 - As competições de grande porte ou com presença dos atletas brasileiros melhores ranqueados, deverão ter cobertura integral, com matérias dos brasileiros a cada dia de competição.
 - Competições que as partes entenderem como de pequeno porte, poderão ter apenas compilados com os resultados, sem necessidade de matérias diárias dos atletas brasileiros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE E DISPONIBILIDADE:

A equipe fará parte de uma mesa de comunicação multidisciplinar que inicialmente será composta minimamente pelos seguintes profissionais, com suas respectivas atribuições:

3.1 Coordenador de Esportes:

- Coordenar a equipe para execução da estratégia de comunicação integrada;
- Coordenar a equipe para a cobertura de eventos e para a distribuição de conteúdo;
- Manter relacionamento próximo com toda a cadeia de stakeholders;
- Indicar fotógrafos, videomakers e jornalistas freelancers, quando necessário.

3.2 Jornalista:

- Produzir e publicar conteúdo em todos os canais da CBE, incluindo redes sociais;
- Produzir e enviar releases para a imprensa;
- Apurar, produzir e negociar pautas exclusivas para os veículos de comunicação;
- Editar o conteúdo jornalístico do site oficial da CBE;
- Interagir com usuários nos canais da CBE nas redes sociais.

3.3 A equipe acima informada deverá ter disponibilidade para:

- a)** Viagens para demandas da confederação (competições, pautas, reuniões)
 - Estimativa de seis viagens para competições nacionais ao longo da temporada
 - Competições internacionais também podem ser agregadas, dependendo da importância técnica em avaliação feita pela CBE.
- b)** Plantões aos fins de semana para acompanhar:
 - Competições nacionais (in loco)
 - Competições Internacionais, com acompanhamento via internet, para que sejam feitas matérias com os resultados obtidos por alguns atletas, podendo ser "in loco" dependendo da importância técnica em avaliação feita pela CBE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E SEU PAGAMENTO

- 4.1** Pela prestação dos Serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). O primeiro pagamento será em valor proporcional à metade do acima avençado (R\$ 1.750,00), tendo em vista a data de início da prestação dos serviços em 15 de setembro de 2020.
- 4.2** A remuneração da CONTRATADA será realizada mensalmente pela CONTRATANTE até o décimo dia útil do mês posterior ao da prestação de serviços, mediante a apresentação prévia da sua Nota Fiscal de Prestação de serviços, que deverá ser emitida entre o dia 20 e o último dia do mês da prestação de serviços.
- 4.3** Os pagamentos serão feitos pela CBE através de boleto bancário, depósito bancário ou transferência bancária diretamente na conta bancária da empresa CONTRATADA.
- 4.4** A CBE não pagará nenhum outro valor além do preço contratado, sendo que nos preços da remuneração mensal da CONTRATADA estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do objeto contratado, tais como: tributos, taxas, encargos trabalhistas, etc.
 - 4.4.1** Não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, uma vez que o valor da remuneração mensal da CONTRATADA já engloba todos os custos dos serviços, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, auxílio alimentação, auxílio-

transporte, provisões previstas, seguros e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviços, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

- 4.5** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o trigésimo primeiro dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.
- 4.6** No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.
- 4.7** Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CBE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.
- 4.8** Fica reservado a CBE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo contratado a CBE e/ou a terceiros.
- 4.9** A CONTRATADA não terá o direito e a CBE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1** Estabelecer diretrizes a serem seguidas pela CONTRATADA, vedando à adoção de qualquer estratégia ou medida que envolva a Confederação Brasileira de Esgrima, não definida ou aprovada.
- 5.2** Designar a pessoa que a representará junto à CONTRATADA.
- 5.3** Aprovar previamente todas as peças publicitárias ou notícias encaminhadas a mídia online.
- 5.4** A promoção de qualquer evento ou atividade que envolva despesas para a CONTRATANTE somente poderá ser realizada após prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE.

- 5.5** Disponibilizar para a empresa que vier a ser CONTRATADA informações e contatos que possam contribuir com os objetivos do presente contrato.
- 5.6** Contratação de fotógrafos, vídeo makers, ferramenta para disparo de release e ferramenta de monitoramento de mídias sociais.
- 5.7** Avisar à empresa que vier a ser contratada com antecedência de pelo menos 60 (sessenta dias), caso haja necessidade de emissão de visto para os jornalistas da CONTRATADA para realização da cobertura "in loco" de eventos internacionais. A responsabilidade pela solicitação do visto será de responsabilidade de cada jornalista ou pessoa envolvida no rol dos prestadores de serviços da empresa vencedora, com os custos de taxas existentes sendo de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.8** Arcar com as despesas com deslocamento dos funcionários da empresa que vier a ser CONTRATADA para fora da cidade do Rio de Janeiro, bem como outras despesas inerentes ao deslocamento, diante da previsão em plano de trabalho do que foi contratado para toda a equipe, cabendo a CONTRATANTE informar à CONTRATADA os serviços que estão autorizados em cada evento, devendo a CONTRATADA utilizar, em condições normais, somente os serviços autorizados.
- 5.8.1** As condições logísticas para a execução do trabalho devem obedecer ao disposto abaixo:
- a) Meio de transporte**
 - O meio de transporte a ser disponibilizado para deslocamentos dos funcionários da empresa que vier a ser CONTRATADA obedecerá ao previsto no plano de trabalho, que será realizado de acordo com os recursos disponíveis;
 - O transporte será, normalmente, rodoviário em deslocamentos dentro do Estado onde fica localizado à sede da empresa, e, aéreo em caso de deslocamentos para outros Estados e países.
 - b) Alimentação durante o evento**
 - A cobertura de almoço e jantar será da mesma forma como é aplicada e disponibilizada para a equipe de eventos. O café da manhã sempre estará embutido na diária do hotel. Caso haja algum imprevisto e o prestador de serviços tenha que ficar além do horário em que foi servido o jantar, devendo antes, avisar à CONTRATANTE, sobre tal situação, o mesmo será reembolsado, até o limite de R\$ 30,00 (trinta reais) pela refeição, mediante a apresentação do recibo e/ou nota fiscal.
 - c) Hospedagem**
 - Para fins de hospedagem, as diárias contratadas pela CBE cobrirão todos os dias necessários, em quarto single, devendo o prestador da CONTRATADA realizar o "check out" na data e horário definido pelo plano de trabalho estabelecido e aprovado por ambas as partes.

— Caso o período de permanência do jornalista seja superior ao previsto, a CONTRATANTE tratará de providenciar nova hospedagem para o mesmo. Não havendo disponibilização para aquisição de nova diária por não haver previsão no orçamento, a CONTRATANTE encontrará um mecanismo para suprir tal lacuna, cabendo-lhe, exclusivamente, esta tratativa.

d) Transfer

- Sempre que houver meio de transporte previsto para toda equipe durante o evento, a CONTRATANTE alinhará com a assessoria de imprensa, os melhores horários, para chegadas e partidas diárias hotel x ginásio x hotel.
- Em casos excepcionais, como necessidade da permanência do prestador de serviços da CONTRATADA, por mais tempo no ginásio, fora do controle de transfer previsto, pode ser acordado, desde que devidamente acertado entre as partes, o transporte avulso, devendo ser apresentado o recibo correspondente, para seu reembolso.

e) Transporte para o aeroporto/rodoviária

- O uso de transporte para Rodoviária ou Aeroporto deve ser custeado pela CONTRATANTE, devendo ser apresentado o recibo correspondente para seu reembolso, até o limite de:
 - Voos SDU e Rodoviária – até 40,00
 - Voos GIG – até 70,00

f) Seguro viagem

- Em viagens internacionais, a CBE se responsabiliza a contratar seguro viagem para o colaborador da CONTRATADA que for designado a fazer a cobertura "in loco".

5.8.2 Qualquer despesa utilizada pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE não poderá ser reembolsada pela CBE, pois não foi previsto no plano de trabalho.

5.8.3 Os reembolsos das despesas autorizadas serão feitas pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, somente mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou recibos que comprovem as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da empresa que vier a ser contratada, além de cumprir todos os parâmetros de qualidade dos serviços estabelecidos neste Edital e seus Anexos:

1. Os serviços aqui contratados serão prestados com estrita observância das orientações e diretrizes estabelecidas pela CBE, sendo vedado à adoção de qualquer estratégia ou medida que envolva a Confederação Brasileira de Esgrima, não definida ou aprovada pela CBE.

2. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários para execução dos serviços contratados, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente (exceto estagiário, que será contratado pela CBE);
3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços na CBE.
4. Substituir de imediato empregado faltoso, inclusive nas situações de afastamentos de saúde, acidentes e férias;
5. Substituir de imediato qualquer empregado, sempre que seu serviço e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CBE, vedado o retorno do mesmo às dependências da CBE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
6. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme disposto no § 1º, do art. 459 da CLT, o salário do empregado utilizado no serviço contratado bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação do mesmo, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas, sob pena de sanção administrativa de multa, ou até mesmo suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;
7. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados, em casos de paralisação de transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
8. Fornecer mensalmente a seu empregado alocado na prestação dos serviços contratados o Vale Transporte, Vale Alimentação e/ou Refeição e os demais benefícios de acordo com a função e atividade exercida;
9. Manter disponibilidade de efetivos no seu quadro de empregados, dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CBE, de acordo com a legislação vigente, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CBE;
10. Orientar seus empregados para manter sigilo das atividades desenvolvidas, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CBE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
11. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos

- serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
13. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do CONTRATANTE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
 14. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência;
 15. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;
 16. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
 17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;
 18. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).
 19. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.
 20. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.
 21. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.
 22. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CBE, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação

- públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pela CBE;
23. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados, inclusive referente a emissão de visto para os jornalistas e demais colaboradores quando houver necessidade de realização de cobertura "in loco" de eventos internacionais.
 24. Aceitar por parte da CBE ou de prepostos por ele designados, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados;
 25. Participar de reuniões da CBE para tratar de ajustes ou melhorias na prestação dos serviços sempre que solicitado pela CBE;
 26. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;
 27. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;
 28. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade;
 29. Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CONTRATANTE.
 30. Encaminhar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, relatório descrevendo todas as atividades praticadas no mês correspondente, com evidências de sua execução (fotos, prints de tela, vídeos, outros).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

7.1 Advertência;

7.2 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;

7.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Confederação Brasileira de Esgrima, por até 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da remuneração mensal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) A critério da CBE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;
- b) Por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

8.2 As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

8.3 Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data da sua assinatura em 15 de setembro de 2020 até o dia 31 de março de 2021, em caráter improrrogável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA INTEGRALIDADE DO TERMO

10.1 Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

10.2 O presente contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

10.3 A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO

11.1 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: COMUNICAÇÕES

12.1 Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE	CONTRATADA
Confederação Brasileira de Esgrima e-mail: comunicacao@cbesgrima.org.br A/C Rosele Sanhotene +(55) (51) 99378-9191	Claudia Mendes Comunicação e Marketing LTDA. e-mail: nelson@fatoeacao.com A/C Nelson Ayres +(55) (21) 98541-1967

12.2 As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por e-mail se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

12.3 Qualquer alteração no endereço, número de telefone, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1 A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

13.2 A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a: (a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas. (b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

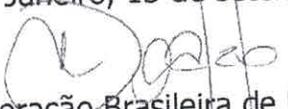
14.2 A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBE sem autorização expressa do CONTRATANTE para tanto.

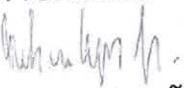
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEI APLICÁVEL E FORO

15.1 A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca do Rio de Janeiro/RJ, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

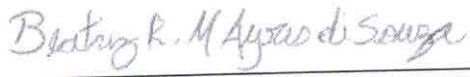
E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020.


Confederação Brasileira de Esgrima
Ricardo Pacheco Machado
Presidente


Claudia Mendes Comunicação e Marketing LTDA.
Nelson Ayres de Souza Junior
Sócio

Testemunhas:

1. 
Nome Beatriz Ramos Mendes Ayres de Souza
CPF 192.717.267-58

2. 
Nome Ana Beatriz e Barros
CPF 846723227-72